

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 22/2/77
Hora 3:45
Assunto

PROC. N.º 26 a 29/71.

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuó a presente reclamação apresentada por
EDENI JOÃO FREITAS E OUTROS (TOTAL:4) contra
RAYMUNDO CORREA

Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria Subst o.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias, abôno-família, FGTS.

Dr. Paulo Alfredo Peixoto
ADVOGADO
Raimundo Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro



Edevi João Freitas, brasileiro, casado, - operário, residente no Morro da Formiga, nesta Cidade; João Milton Alves, brasileiro, solteiro, operário, maior, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade; Francisco Alves, brasileiro, casado, operário, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade e Lourenço Souza Lopes, brasileiro, casado, operário, residente na Vila Popular, nessa Cidade, por seu procurador que esta firma, apresentam reclamatoria trabalhista contra Raymundo Correa, brasileiro, casado, empreiteiro da Pedreira da Prefeitura local, residente nesta Cidade, na Vila Panorama - 1^a esquina à esquerda - pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciaram a trabalhar para o reclamado, respectivamente, em 25/07/1.969; em 06/05/69; em 22/04/1.969 e 19/05/1.969, sendo daí despedidos, por occasiao do encerramento~~s~~ do contrato que o reclamado mantinha com a Prefeitura local, em 15 de janeiro do corrente ano;
 - 2) - Que não receberam aviso prévio, Fundo de Garantia, férias, etc.
 - 3) - Que os reclamantes Edevi, João Milton e Lourenço, receberam por conta do 13º salário de 1.970, somente a importancia de R\$ 100,00, tendo, o reclamante de nome Francisco Alves recebido a importânciade R\$ 120,00 por conta do 13º salário de 1.970 e a importânciade R\$ 50,00 por conta do 13º de 1.969;
 - 4) - Que o reclamante de nome Edevi, tem a receber 8 meses de abono familiar de um filho;
 - 5) - Que percebiam o salário mínimo, mensalmente;

Assim sendo, reclamam:

Líquido a receber ? ? ?

segue: •••••

Dr. Paulo Alfredo Pinto
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

continuação: ...

<u>Franciso Alves:</u>	- Aviso prévio	170,40
	- 13º Salário: 1.969	94,40
	1.970	170,40
	Proporc. 1971	21,30
	- Férias: até 21/04/70	113,60
	proporc. até 15/02/71	94,70
	- E.G.T.S. (não depositado)
	Sub-total	664,80
	Rec. p/conta 13º Salário.	170,00

<u>Lourenço Souza Lopes:</u>	- Aviso prévio	170,40
	- 13º Salario: 1.970	170,40
	Proporc.	21,30
	- Férias: até 05/05/69	113,60
	proporc. até 15/02/71 ..	88,10
	- F.G.T.S.
	Sub-total	563,80
	Rec. p/conta 13º salário.	100,00

Assim sendo, solicitam, os reclamantes, respeitosamente a Vа. Excia., se digne julgar procedente esta reclamatoria, condenando o reclamado ao pagamento do que acima pedem, apurando as importâncias referentes Ao Fundo de Garantia, mais custas, conforme a lei. *

Protestam provar o alegado por todos -
gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 20 de janeiro de 1.971

P.P. DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 018830750 - C.A.D 5490

Certifico que foi designado o dia 2 de fev. 71, às 13,45'
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Dr. procurador do rebanhante pedido notificação ao rebanhante atran-
do Dr. Oficial de justiça fiscal, deste
ponto,
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de janeiro 71

RECEBI:


BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



Y
JL

Procuração

Por este instrumento particular, Edevi João Freitas, brasileiro, casado, operário, residente no Morro da Formiga, nessa Cidade, e João Milton Alves, brasileiro, solteiro, operário, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, OAB 5.498 - CPF 019830750 - para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista contra Raymundo Correa da Silva, empreiteiro da pedreira da Prefeitura Local, podendo tudo assinar e requerer, concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula "ad judicia"; receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 20 de janeiro de 1971

João Milton Alves

Edevi João Freitas



Raymundo Correa da Silva - João
Willon Alves e Edevi João
Freitas São José -
Em testemunho da verdade.
Montenegro, 20 de Janeiro 1971.
• Tabelião M. Leal Jafet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
fl

Proc. 26 a 29/71. NOTIFICAÇÃO

RAYMUNDO CORREA - Vila Panorama, 1^a esq. à esquerda - nesta.

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EDEVÍ JOAO FREITAS e outros - total: 4.**

Reclamado **RAYMUNDO CORREA**

Pela presente, fica V. S^q, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de na rua

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, nº....., no dia **dois**

(**2**) do mês de **fevereiro**, às **13,45** **13,45**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^q comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO **20** **janeiro** **71.**
de de de de

Bertram Roque Ledum
BERTRAM ROQUE LEDUM

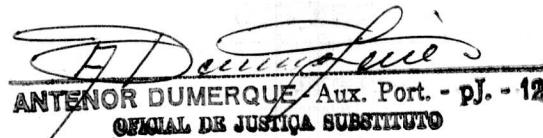
Chefe da Secretaria Subst.

João Enio L. da Silva

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, - estive na data de hoje, no horário das 17,00 horas, á Vila Panorama, endereço do reclamado Sr. Raymundo- Correa, sendo ai, notifiquei o mesmo na pessoa de - seu filho Sr. João Enio Correa da Silva, que rece - beu bem como cópia da Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.

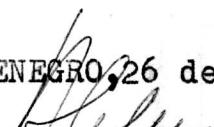
MONTENEGRO, 26 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo - Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 26 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/1

PROCESSO Nº 26 a 29/71

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDEVI JOAO FREITAS, e outros, num total de 4, reclamantes, e RAYMUNDO CORREA, reclamada, para apreciação da reclamatória me que os primeiros pleiteiam do segundo: avio prévio, 13º salário, férias, abôno-familia e FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador, ausente oreclamando. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revedia de confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exigiram carteira profissional, todas elas com o respectivo contrato anotada. A anotação dos contratos e a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato aplicada ao reclamado dispensou qualquer prova, tendo sido encerrada a instrução. Os reclamantes, em razões finais pelo procurador pediram a procedência da reclamatória. As razões do reclamado, a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante petição de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, EDEVI JOAO FREITAS e outros reclamam contra RAIMUNDO CORREA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário, férias, abôno-familiar e FGTS, atendendo terem sido despedidos sem justa causa, sem receber os referidos direitos.

Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Os reclamantes exibiram suas carteiras profissionais, provando a relação de emprego. Sem outra prova, foi encerrada a instrução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Z
JR

Os reclamantes em razões finais, pediram a procedência da reclamatória, sendo que as razões do reclamado e as propostas de acordo ficam prejudicadas pela ausência do empregador.

ISTO POSTO:

Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aparição da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a relação de emprego e o tempo de serviço de cada um estão provados pelas anotações das respectivas CPs;

Considerando a confissão ficta do empregador, mas a prova jurídica da relação empregatícia dispensa qualquer outra indagação, tendo em vista a matéria em discussão;

Considerando finalmente as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada RAYMUNDO CORRÉA a pagar aos reclamante Edevi Joao Fereitas a importância de Cr\$ 482,80; ao reclamante João Milton Alves a importância de Cr\$ 449,10; ao reclamante Francisco Alves, a importância de Cr\$ 494,80 e ao reclamante Laurencio Sduza Lopes a importância de Cr\$ 463,80, tudo conforme a inicial e mais ainda depositar nas contas vinculadas dos mesmos as importâncias relativas ao FGTS. Condena-se o reclamado ainda nas custas processuais de.. Cr\$ 39,18, Cr\$ 38,22, Cr\$ 39,90 e Cr\$ 38,04, respectivamente calculadas sobre a condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes os reclamante e devendo ser intimado o reclamado para seu cumprimento em 8 dias.

E, para constar, foi lavrada esta ata - que vai devidamente assinada

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Autógrafo

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

P. Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo A. Petry
BEL PAULO PETRY

x Jóao Freitas
EDEVI JOAO FREITAS

x Jóao Milton Alves
JOAO MILTON ALVES

Francisco Alves



Luiz Lourenço Lopes



Heller

ALBERTO HELLER
ALBERTO HELLER, DOUTOR, M.D.
BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



8
Jd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de
mil novecentos e sextenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Francisco Alves e Lourenço Souza
Silves, brasileiro, casado, operário (Nacionalidade)
Vila Sto. Antônio e na Vila Popular, (Profissão)
maior, residente na Vila Sto. Antônio e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Paulo Alfredo Pety
advogado, brasileiro, casado,
(Nacionalidade) RG. ful (Estado civil),
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção sob nº
5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como subscrever os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Julice, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 1961

Paulo Alfredo Pety

B. Baud

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

9
JL

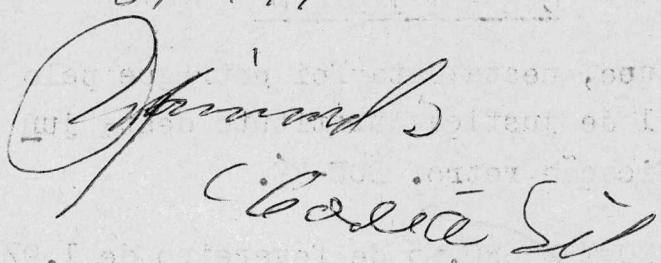
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
RAYMUNDO CORREA
Nesta.

SENHOR:

Pela presente, estou remetendo a V. S^a. cópia da parte final da sentença proferida nos autos do processo nº 26 a 29/71, em que EDEVI JOAO FREITAS E OUTROS, num total de 4, reclamam contra - V. S^a., informando-lhe outrossim que tem o prazo de 8 dias para interpor recurso.

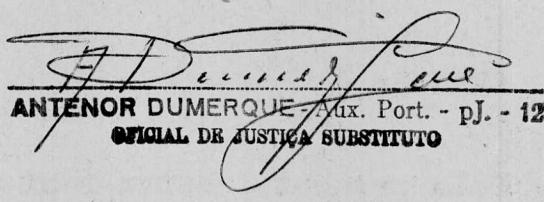
Montenegro, 2 de fevereiro de 1971.

5/2/71

Bertram Roque Ledur
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário das 8,30 horas, á Vila Panorama, endereço do reclamado Sr. Raymundo Correa, sendo ai, notifiquei o mesmo pessoalmente, que recebeu bem como cópia da sentença e assinou a contra fé.
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971

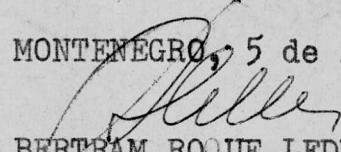

ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - p.J. - 12

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

CXE R T I D Á O:

CERTIFICO que o prazo para interposição de recurso findará dia 15 próximo.

Em 8 de fevereiro de 1.971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Gabinete da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 16/2/1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Gabinete da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/2/1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Gabinete da Secretaria

Expeça-se mandado do ofício,
na forma da lei.

Em 18-2-71

frant

DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado

de citação foi entregue ao Sr.
af de juzien

DIA FE. 19-2-71.

Geraldo Junes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CARTORIO DA COMARCA

11
8


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença

na forma abaixo:

O Doutor Ilder Jorge Frantz Juiz do Trabalho,
Presidente da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. Armando
..... de Lima Dutra , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EDEVI JOÃO FREITAS, JOÃO
MILTON ALVES, FRANCISCO AL VES e LOURENÇO SOUZA LOPES em seu cumprimento, cite a RAYMUNDO CORRÊA
..... , com endereço na Vila Panorama, 18 esqui
na à esquerda, n/cidade para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.045,84
(..... dois mil quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos),
correspondente ao principal e custas devidos no processo
n.º 26 a 29/71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 19 de fevereiro de 1971.
Eu, Geraldo F. B. Incena datilografei,
e eu, Geraldo Incena Chefe da Secretaria subscrevi

DISCRIMINAÇÃO:

Edevi João Freitas	Cr\$ 482,80
João Milton Alves	Cr\$ 449,10
Francisco Alves	Cr\$ 494,80
Lourengo Souza Lopes	Cr\$ 463,80
Custas	<u>Cr\$ 155,34</u>
TOTAL:..... Cr\$2045,84	

Ilder Jorge Frantz
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

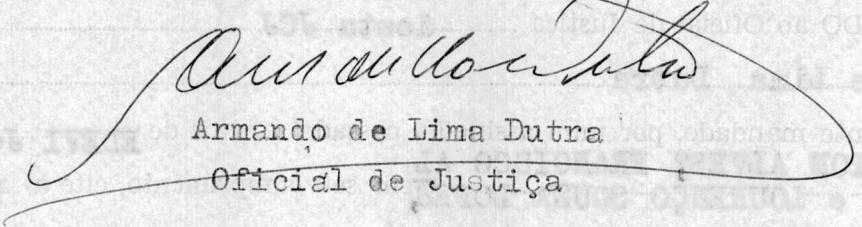
MILITAR DA GUERRA
MILITAR DA GUERRA
MILITAR DA GUERRA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. - RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a

Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue o presente Mandado, pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta. Faço Juntada A. de Penhora, que segue, Dou Fé. MONTENEGRO, 1º de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

12.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de março do ano de
um mil novecentos e setenta e um, na rua Ramiro Barcellos nº 2072
Montenegro, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a
favor de EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS. contra RAYMUNDO COR
RÊA DA SILVA., para pagamento da importância de NCr\$ 2.048,84.
(DOIS MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO, não tendo
CENTAVOS), o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem
garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de 2 (dois) terrenos: o 1º sito à rua Conselheiro Camargo, constante do
lote nº13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 M²,
tendo 12 m. de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado,
conforme escritura feita no Cartório do Registro Geral de
Montenegro, Registro de Imóveis, fls.nº86, livro Nº3 A-I, regis
trado sob nº31.970; 2º sito a mesma rua, esquina rua "F", com
área de 650,30 M², de forma irregular, frente 19 m., 13 m. numa
curva um dos lados, 7,90 pelos fundos, 40 m. outro lado, nas ex
tensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartóri
o do R.Geral, fls.nº86, livro Nº3 A-I, registro nº31.971.
tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julga
mento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Raymundo Corrêa da Silva
Executado

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s)
bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Raymundo Corrêa da Silva
Depositário

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

13
97

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o prazo para apresentação de embargos à penhora expira dia 8.3.1971.

Em 2.3.1971

Geraldo Luera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUERA
SÓCIO DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que não foram apresentados embargos à penhora até a presente data.

Em 9.3.1971.

Geraldo Luera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUERA
SÓCIO DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos encaminhar ao Exmo. Sr. Júz. de Tibagi

Montenegro, 9/3/71

Geraldo Luera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUERA
SÓCIO DA SECRETARIA

Julgado suspenso
a penhora.
No auxílio de
advogado com
nomes para tentar
o Dr. Oficial de justiça

19/3/71

CARLOS EDMUNDO BLAUTM
Sócio da Fazenda Presidencial

CERTIDÃO

CERTIFICO que o m. lf.

de justiça prestou compromisso
de analisador neta data.

DOU FE. Montenegro, 11-3-71

Geraldo Lucena
GERALDO PRAMONTO SORGE LUCENA
SERTÃO DA MARANHANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROCESSO N°S. 26 a 29/71

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e um (1.971) às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sítia na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari e Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileira casado 34 anos, residente na Rua Olavo Bi
nacionalidade est. civil idade
lac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: EDEVI, JOÃO FREITAS E OUTROS (total 4), reclamante, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem málicia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que valha assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Perito
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça - PJ - 5

— 10 —

Chefe da Secretaria



ОГЛАШАЮЩИЕ АДДИС
ОГЛАШАЮЩИЕ АДДИС
ОГЛАШАЮЩИЕ АДДИС

JUNTADA

Faço juntado de um lado.

Geraldo Nunes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ESTRADA DA MARECHARIA

Dear Dr. Warren

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.^º 93.171

Em 161 3 1971

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça

PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como Avaliador da penhora efetuada no processo nºs.26 a 29/71, em que são partes, EDEVI JOÃO FREITAS e outros (total - 4), como exequentes, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, como executado, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de dois (2) terrenos: o 1º sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m. de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Monte negro, Registro de Imóveis, fls. nº86, livro nº3 A-I, registrado sob o nº31.970, AVALIADO EM CR\$900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS); e o 2º terreno, sito na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19 m., 13 m. numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m. outro lado, nas extensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro de Imóveis, digo, Geral, fls. nº86, livro nº3 A-I, registro, nº31.971, AVALIADO EM CR\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS - CRUZEIROS).-

T O T A L.....CR\$2.100,00

Importa o presente láudo de avaliação em CR\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS).-.

MONTENEGRO, 16 de março de 1.971.

Amadeo R. Patti

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

— - - - -

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 29(vinte e nove) de abril de 1971, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à/ rua dr. Flóres, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apreçoação a quem mais der acima da avaliação e, caso não haja licitante, em segunda apreçoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1- Um terreno sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

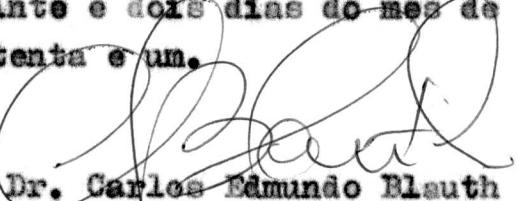
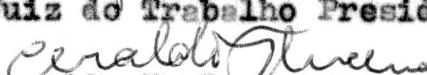
2- Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente / de 19 m, 13 m. numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m. outro lado, nas extensões 20,30 m. e 16 m., conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-I, registro nº 31.971, AVALIADO em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

O valor total da presente, digo, da avaliação ascende a Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supra mencionado.

Eu, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, da telegrafiei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil nevecentos e setenta e um.


Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho Presidente

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

17
GOT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício nº 14/71.

Montenegro, 22.3.71.

Prezado Senhor:

Estou encaminhando, anexo, para publicação nesse prestigioso órgão de imprensa, Edital de Praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, rogando os préstimos de V. S. para que seja publicado na edição da semana em curso.

Solicito-lhe, outrossim, seja enviada a esta Secretaria a fatura correspondente, a qual será saldada tão logo ocorra a conclusão do processo.

Colho o ensejo para reafirmar a V. S. minhas expressões de consideração e respeito.

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Manuel de S. Moraes

M.D. Diretor do jornal "O Progresso".

M/Cidade.

JUNTADA

Faço juntada de um resorte do
jornal "O Progresso".

Em 12 de abril de 1971.

Geraldo Gueira

MARLDO FRANCISCO BORGES LUCENA
exere ex serventaria



PUBLICADO NA EDIÇÃO

DE 3-4-1971.

P. J. - J. T. - Junta de Conciliação e Julgamento
Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorado na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1971, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à rua dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apreçoação a quem mais der acima da avaliação, e caso não haja licitante, em segunda apreçoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1 - Um terreno sito à rua Conselheiro Camargo, constante do lote n. 13, quadra «C», Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o n. 31.970, AVALIADO em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

2 - Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua «E», com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13 m numa curva (um dos lados), 7,90 m. pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro n. 3 A-I, registro n. 31.971, AVALIADO em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

O valor total da avaliação ascende a Cr\$. 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supra mencionado.

Eu, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, datilografiei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D A O.

CERTIFICO E DOU FÉ que; aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um(1971) às.(15:00) / quinze horas, tendo por local, a sede da Junta de Onciliação e Julgamento de Montenegro, RGS., apregoei em voz alta e por diversas vezes, os bens constantes do Edital de Praça de fls.16, destes autos, não tendo havido licitantes, nem em PRIMEIRO nem em SEGUNDO PREGÃO.

Montenegro, 29.04.71.

Jake Shavell

CONCLUSÃO
A data, faço Actos autor conclusos
para Exmo. Sr. Jair do Teodoro.
Montenegro, 29 / 4 / 77
Peralta Góes

*Proceda-se
o leito*

20/05/1971

CARLOS EDMUNDO BLAUTHE
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o sr. Procurador dos exequentes esteve em Secretaria, solicitando prazo para estudar uma solução junto com os mesmos a fim de resolver o impasse presente.

Em 12.5.1971.

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES - UOLRA
SOUZA DE MELLO ASSOCIADOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/5/71

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES - UOLRA
SOUZA DE MELLO ASSOCIADOS

Haverá de ser feita
30 dias

PPS
montenegro

17/5/71

Dr. Paul
CARLOS ESTORILHO DA SILVA
Adv. do Trabalho Procurador

Dr. Geraldo Oliveira

20
971

:O A L I T A H O

C E R T I D A D O:

Ministroas me merecitas astnhoqz qd esp COMITATO
CERTIFICO ja haver expirado o prazo concedido
do a fls. 19 verso.
Em 21 de junho de 1.971.
-nto o revistoso sisa o sisa
-nto o revistoso sisa o sisa

Geraldo Góes
1971.6.21

GERALDO FRANCISCO DORES - VERA
CARTAS DE INVESTIGAÇÃO

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 21/6/71

Geraldo Góes

GERALDO FRANCISCO DORES - VERA
CARTAS DE INVESTIGAÇÃO

Proceda-se o
leilão.

Não faltou o
leiloeiro ofi-
cial, designado
para tanto e da
Portaria de Auditó-
rio. Pode licenciar-se
o leilão

028/6/71
O Baud

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os exeqüentes estiveram em Secretaria, solicitando mais alguns dias de prazo para a publicação de Edital, e que enceraria mais ainda o preceesso, visando encontrar outra solução para resolver o atual impasse.

Em 30.6.1971.

Geraldo Stucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, fui eu o autor da conclusão no Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 6 / 71

Geraldo Stucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

A prazo de se per 30 dias.

26/7/71
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

P. 91
P. 15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

29/08/11

François P. L.
C.H. Secret. Just.

Aguarda-se a manifestação
dos excequentes por vencidos
30 dias.

Em 9-8-1911.

Gueritti

CORREGEDORIA
VISTO EM 21/8/1991

Fajehá Macado Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ARTIGO 23 DO R.L.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o
prazo, sem manifestação dos
exequentes.

DOU FE. Montenegro, 10/09/1991

MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/09/91

MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

Al final deles,
já segui os mani-
festos da Procuradoria.
Dos dos reclamantes
há estudos para adju-
dicação em Janeiro.
Voltem com den.

17/12/91
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

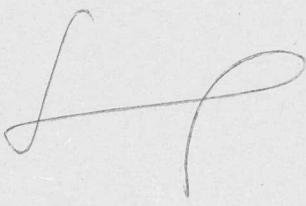
data, faço êstes autos conelu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 1º 102 172


MAURICIO FORTES

ATÉ DA SECRETARIA

Proceda-se o leitor

Em 9/2/72

Jurana 

JUNTADA

Faço juntada cópia do
Edital que sepe
Em 11/02/1972

Mauricio Fortes
CHIEFE DA SECRETARIA

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por EDEVI JOÃO FREITAS e outros (4), contra RAYMUNDO CORREA, residente na Vila Panorama, nesta cidade.

- - - - -

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que no dia 2 (dois) de março de 1972, às 15 (quinze) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira apreçoação a quem mais der acima da avaliação e, caso não haja licitante, em segunda apreçoação pelo maior lance, os seguintes bens imóveis:

1- Um terreno sito à rua Congelheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em ₩ 900,00 (novecentos cruzeiros);

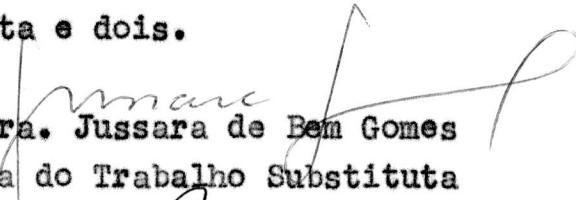
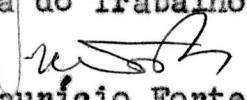
2- Um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-I , registro nº 31.971, AVALIADO em ₩ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

O valor total da avaliação ascende a ₩ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supra mencionado.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de / mil novecentos e setenta e dois.


Dra. Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho Substituta

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

24
D.

MONTENEGRO RS

Proc. nº 26-29/72

Rete: EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS

Rcda: RAYMUNDO CORREA

NOTIFICAÇÃO

Il.^{mo} Sr.

Edevi João Freitas e outros

Ao c/ do Dr. Paulo Alfredo Petry

Nesta cidade

Levamos ao conhecimento de V.S.^a a realização da praça para Venda e Arrematação de bens penhorados no / processo em epígrafe, conforme cópia anexa.

Outrossim, pedimos que V.S.^a, como parte interessada, lhe dê a mais ampla publicidade.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1972.

Mauricio Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

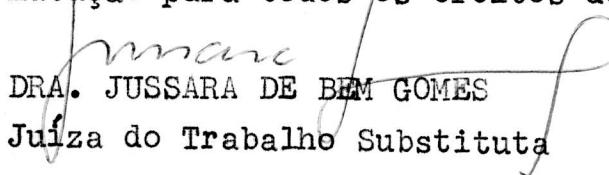
X - Recebido 1^o vga

17/02/72,



AUTO DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam a Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Presidente em exercício, o Sr. MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJnº 26 a 29/71, sendo reclamantes EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS e reclamada RAYMUNDO CORREA, cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de ₩ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda a Dra. Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Junta em exercício que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Um terreno situado à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12 m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em ₩ 900,00 (novecentos cruzeiros); um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com Área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19m, 13m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-1, registro nº 31.971, AVALIADO em ₩ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)", sendo o arrematante o Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à rua João Pessoa s/n, tendo feito o depósito da importância de ₩ 700,00, conforme guia juntada aos presentes autos. A seguir a Dra. Juiza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante depositado o valor total da arrematação, com a importância à disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de direito.


 DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
 Juiza do Trabalho Substituta


 MAURÍCIO FORTES
 Chefe de Secretaria

26
26

contém um (1) fol.



2 MAR 1972

RECIBIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

G U I A

O Sr. **JORGE LUDWIG WAGNER**

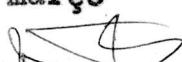
vai a **Caixa Económica Federal, Agência Cilon Rosa**
depositar a importância de Cr\$ **700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS)**.
relativos ao valor da arrematação feita no processo nº 26 a 29/71.

~~execução~~ foi condenado na reclamação nº

apresentada por **EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS**

Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do
Trabalho, Presidente,
~~Nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~

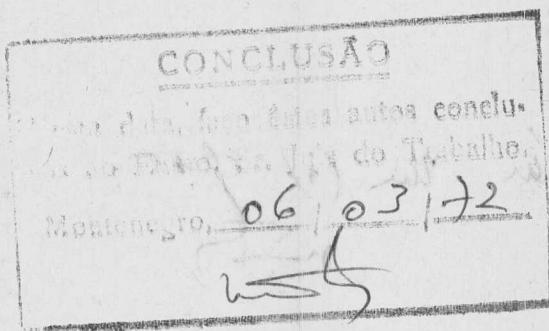
Montenegro, 02 de março de 1972.


Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

Ref. 119 - 10.500 fls. - 9/71 - TSA 54.168





MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

Expeça-se carta de
arresto tacado fossefindo
a execução relativamente
aos saldos da condenação.
Diligências feitas. Sufira.

Jussara de Bem Gomes
Juiza do Trabalho - Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por informação do sr.º oficial de
Justiça, com dados colhidos junto ao Cartório do
Registro de Imóveis, o nome do executado é RAYMUNDO CORREA/DA SILVA e não Raymundo Correa. Dou fé.

Montenegro, 06 de março de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 27447

Exercício de 1.9 72

O Sr. Raymundo Correa da Silva

residente em curitiba

^{1º}, distrito, pagou a quantia de
Tendo tido pagamento e
esta - mose pagamento
conforme abaixo:

IMPÓSTO		
Territorial Urbano	1º trim.	13.85
Predial	trim.	
S/ Serv. Qual. Natureza		
TAXAS		
Fiscalização		
Lic. Localiz. ou Exer. Ativ.		
Lic. p/ Exp. de Obras		
De Expediente		
SERVIÇOS URBANOS:		
Lixo		
Iluminação		
Serv. de Energ. Elétrica		
Dívida Ativa	—	13.95
Multas e Correção Monetária	—	5.59
Eventuais		
Quota de Previdência		
Dept. Tx. Ressarcimento		
Calçamento		
Asfaltamento		
Ree. a Classificar		
Contr. p/ Compr. Materiais		
TOTAL Cr\$		33.39

Discriminação:

4- Fazin. São Paulo, 1970

10 Februar 1972

Prefeitura Municipal de Montenegro
de 19 TC
Montenegro,
Escriturário
Tesoureiro
Liv. Gehlen - Montenegro, 100 tfs. 22501 a 27500-71



Companhia Riograndense de Saneamento

CORSAN

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO

NOME E ENDERÉÇO

Nº FICHA

Raymundo C. da Silva

Vila Industrial,

RECEITA DO ESTADO

CONS. MÍNIMO	15/3/72
EXCESSO (m ³)	- - -

U. S.	MATRÍCULA	MÊS	ESP.	TARIFA	QUOTA PREV.	EVENTUAIS	TOTAL
060	- .	Dez.65	-	30,94	4,64	- . -	35,58
OBS: - Serão intituladas faturas de água sem aviso prévio, quando as contas não forem pagas na data do seu vencimento; sofrendo um acréscimo de 2% do Salário Mínimo mensal regional.							
- A quitação só é válida quando passada por Banco autorizado							
- Quota de Previdência - Decreto-Lei nº. 645 de 29/06/69.							
<i>RECEITA DO ESTADO</i>							
ACRÉSCIMO 35,58							
TOTAL GERAL 35,58							

1a. VIA - USUÁRIO

MOD. 100

28
26

Época de arrecadação
 10. Trim. - Março
 20. Trim. - Junho
 30. Trim. - Setembro
 40. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de

1971

10 trimestre



Conheci- mento Nº.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis- trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Illuminação	
1567	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARI	I		13.85		Draida Ativa	13.85 **
Prefeitura Mun. Montenegro RECEBIMENTO Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica Em: 9 MAR 1972							
					Multa.....	%	4.00
					TOTAL . . .	Cr\$	17.94



Época de arrecadação
 10. Trim. - Março
 20. Trim. - Junho
 30. Trim. - Setembro
 40. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de

1971

10 trimestre

Conheci- mento Nº.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis- trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Illuminação	
6524	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARY	I		13.85		Draida Ativa	13.85 **
Prefeitura Mun. Montenegro RECEBIMENTO Carimbo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica Em: 9 MAR 1972							
					Multa.....	%	11.00
					TOTAL . . .	Cr\$	14.95



Época de arrecadação

10. Trim. - Março
20. Trim. - Junho
30. Trim. - Setembro
40. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de

1971

trimestre

Conheci- mento Nº.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis- trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Illuminação	
6523	SILVA - RAYMUNDO CORREA DA FERNANDO FERRARI	1		13,85			13,85 **
 Carambo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica 							
					Multa	%	138
					TOTAL . . . Cr\$		15,23



Época de arrecadação

10. Trim. - Março
20. Trim. - Junho
30. Trim. - Setembro
40. Trim. - Novembro

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro

Impôsto Predial e Territorial Urbano e Taxas

1ª. Via - Contribuinte

Exercício de

1971

trimestre

Conheci- mento Nº.	Nome e endereço: - Localização do(s) imóvel(is)	Dis- trito	IMPOSTOS		TAXAS		TOTAL Cr\$
			Predial	Territorial Urbano	Lixo	Illuminação	
1567	SULVA - RAYMYNDO CORREA DA RUA FERNANDO FERRARI	1		13,85			13,85 **
 Carambo e Assinatura do Recebedor ou Autenticação Mecânica 							
					Multa	%	258
					TOTAL . . . Cr\$		16,43

50
—
26

Montenegro

Of. nº 23/72

Em 17 de março de 1972.

SENHOR EXATOR

Solicite a V.Sa. determinar seja fornecida uma certidão negativa de impostos, em nome de RAY MUNDO CORREA DA SILVA, que se destina a satisfazer as exigências do art. 980 do Código de Processo Civil, posto que o sr. Jorge Ludwig Wagner arrematou bens imóveis neste Juízo, conforme consta no Auto de Praça e Arrematação nos autos do processo nº 26-29/71, em que são litigantes Edevi João de Freitas e outros, como reclamantes e Ray - mundo Correa da Silva, como reclamado.

Na oportunidade, renevo a V.Sa. os meus pretestos de consideração e apreço.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.
EXATOR ESTADUAL DE MONTENEGRO
N/CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TFSOURO DO ESTADO

EXATORIA ESTADUAL DE MONTE NEGRO

VISTO

Exator

Protocolado sob n.º
Em / /197

CERTIDÃO

até a presente data, nada deve(m) à Fazenda do Estado, por esta Repartição, quanto a tributos sujeitos a lançamentos* * * * *

B NCr\$

R NCr\$

F conhee. n° 288/72 NCR\$

Tx. Expediente NCr\$ 5,00

Soma Ncrs 5.00

Taxes 50% NC_r\$ = 0-

NCRS - Θ-Ο

Total NC-8 E OC

[View all posts by admin](#) | [View all posts in category](#)



CONFERE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Diretoria Municipal da Fazenda

32
11

CERTIDÃO

Nº 0339

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome do Requerente	RAYMUNDO CORREA DA SILVA
Enderêço, rua, número, distrito, cidade	Fernando Ferrari
Fim expresso a que se destina a certidão requerida	para fins de direito .x.x.x.x.x.x.x.x. .x.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto de tributos municipais e seus adicionais, até a presente data, nesta Prefeitura.

Montenegro, 23 de março de 1972

CONFORME:

Delanire da Silveira
Escriturário

Diretor Municipal da Fazenda

Taxa Exped. Cr\$ 5,20
Conhec. n.º 27975
Data 23 / 03 / 72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Posto da Receita Federal

(Repartição)

CERTIDÃO N.º

33
222

(Para uso da Repartição)

**PESSOA FÍSICA
PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS**

Nome completo do requerente

DR.JORGE LUDWIG WAGNER E RAYMUNDO CORREA DA SILVA

Residência: rua, número, bairro, cidade

rua Santos Dumont, 1648, Montenegro, RS

Nacionalidade

brasileira

Data do nascimento

28 de outubro de 1935

Estado civil

casado

Regime do casamento

comunhão de bens

Documento de identidade

CRC nº 11393

Inscrição no Imposto de Renda

CPF 048380680

Profissão

ECONOMISTA

Fim a que se destina a certidão

PARA TRANSMISSÃO DE IMÓVEL POR ARREMATAÇÃO

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, devidamente autorizado por quem de direito CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais.



NOTA IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO NO ANO EM QUE FOR PASSADA.
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

JUNTADA

Faço juntada cópia das
cartas Aneatacas

Em 21 de 03 de 1971



MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

34

MONTENEGRO RS

C A R T A D E A R R E M A T A C Ã O

passada a favor do Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e com endereço profissional à rua João Pessoa s/n, Montenegro, extraída dos autos do processo / JCJ nº 26-29/71, para título e conservação de seus direitos.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

F A Z S A B E R a todos quantos desta tiverem conhecimento que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento processaram-se os autos número vinte e seis a vinte e nove, barra setenta e um, com inteira observância das prescrições legais. E como nos referidos autos o bem levado à praça foi arrematado pelo Sr. Jorge Ludwig Wagner, conforme auto de praça e arrematação de folhas vinte e cinco(25), mandou passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação dos seus direitos, nos termos e com as peças necessárias determinadas pelo artigo novecentos e oitenta (980), do Código de Processo Civil, a seguir transcritas:
"AUTUACÃO -Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuou a presente reclamação apresentada por EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS (TOTAL :4) contra RAYMUNDO CORREA. (a) Bertram Roque Ledur- Chefe de Secretaria Substituto".
"SENTENCA EXEQUENDA -Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e quarenta e cinco(13,45) horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Ex.^{mo} Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores e PAULO MORAES GUEDES, DOS EMPREGADOS, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDEVI JOÃO FREITAS e outros, num total de 4, reclamantes e RAYMUNDO CORREA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: aviso prévio, 13º salário, férias, abono-família e FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador, ausente o reclamado. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu o pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exigiram carteira profissional, todas elas com o respectivo contrato anotado. A anotação dos contratos e a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato aplicada ao reclamado dispensou qualquer prova, tendo sido encerrada a instrução. Os reclamantes, em

~~RE~~
Os reclamantes, em razões finais pelo procurador pediram a procedência da reclamatória. As razões do reclamado, a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... Mediante petição de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, EDEVI JOÃO FREITAS e outros reclamam contra RAYMUNDO CORREA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário, férias, abono-familiar e FGTS, alegando terem sido despedidos sem justa causa, sem receber os referidos direitos. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes exibiram suas carteiras profissionais, provando a relação de emprego. Sem outra prova, foi encerrada a instrução. Os reclamantes, em razões finais, pediram a procedência da reclamatória, sendo que as razões do reclamado e as propostas de acordo ficam prejudicadas pela ausência do empregador. ISTO PÔSTO: Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão; Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; Considerando que a relação de emprego e o tempo de serviço de cada um estão provados pelas anotações das respectivas CTPS; Considerando a confissão ficta do empregador, mais a prova jurídica da / relação empregatícia dispensam qualquer outra indagação, tendo em vista a matéria em discussão; Considerando, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, R E - S O L V E esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada RAYMUNDO CORREA a pagar aos reclamantes Edevi João Freitas a importância de ₩ 482,80; ao reclamante João Milton Alves a importância de ₩ 449,10; ao reclamante Francisco Alves, a importância de 494,80 e ao reclamante Lourenço Souza Lopes a importância de ₩ 463,80, tudo conforme a inicial e mais ainda depositar nas contas vinculadas dos mesmos as importâncias relativas ao FGTS. Condena-se o reclamado ainda nas custas proces-

35
[Signature]

processuais de R\$ 39,18, R\$ 38,22, R\$ 39,90 e R\$ 38,04 respectivamente calculadas sobre a condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes os reclamantes e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 8 dias. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho-Presidente André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores. Paulo Moraes Guedes, Vogal dos Empregados. Paulo A. Petry, Advogado dos reclamantes, Edevi João Freitas, reclamante. João Milton Alves, reclamante. Impressão digital de Francisco Alves, reclamante. Impressão digital de Lourenço Souza Lopes, reclamante. Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria, Substituto."-AUTO DE PENHORA-Aos 1º(primeiro) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua Ramiro Barcellos nº 2072 onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de EDEVI JOÃO / FREITAS E OUTROS contra RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA PARA pagamento da importância de R\$ 2.048,84(DOIS MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E CINTENTA E QUATRO CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de 2 (dois) terrenos: o 1º sítio à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de 478,80 m², tendo 12m de frente, por 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura feita no Cartório do Registro Geral de Montenegro, Registro de Imóveis, fls. nº 86, Livro nº 3 A-1, registrado sob nº 31.970; 2º sítio a mesma rua, esquina rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19m, 13m numa curva, um dos lados, 7,90 pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do R. Gerl, fls. nº 86, Livro nº 3 A-1, registro nº 31.971. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (a) Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. Raymundo Correa da Silva, executado."-LAUDO DE AVALIAÇÃO - Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V.Ex.^a como Avaliador da penhora efetuada no processo nº 26 a 29/71, em que são partes, EDEVI JOÃO FREITAS e outros (total-4), como exequentes, e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, como executado, vem, nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de dois (2) terrenos: o 1º sítio à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial,

com área de 478,80 m², tendo 12m de frente, por 40 ditos de um lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Monte negro, Registro de Imóveis, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO EM ₩ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS); e o 2º terreno, sítio na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente 19 m, 13 m numa curva (um dos lados), 7,90 m pelos fundos, 40 m outro lado, nas extensões de 20,30m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, / Cartório do Registro de Imóveis, digo, Geral, fls. nº 86, livro nº 3 A-1, registro, nº 31.971, AVALIADO EM ₩ 1.200,00(Hum mil e duzentos cruzeiros) 1º terreno- ₩ 900,00. 2º terreno- ₩ 1.200,00 TOTAL- ₩ 2.100,00. Importa o presente laudo de avaliação em (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS- (₩ 2.100,00). Montenegro, 16 de março de / 1971. (a). Armando de Lima Dutra. "AUTO DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO-
Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam a Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, JUIZA DO / TRABALHO SUBSTITUTA, Presidente em exercício, o Sr. MAURÍCIO FORTES, CHEFE DE SECRETARIA, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJ nº 26 a 29/71, sendo reclamantes EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS e reclamada RAYMUNDO CORREA, CUMPRIDAS as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de ₩ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda a Dra. Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Junta em exercício que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Um terreno sítio à rua Conselheiro Camargo, constante do lote nº 13, quadra "C", Vila Industrial, com área de / 478,80 m², tendo 12 m de frente, 40 ditos de um lado e 39,80 do outro lado, conforme escritura no Cartório do Registro Geral de Montenegro, registrado sob o nº 31.970, AVALIADO em ₩ 900,00(NOVECENTOS CRUZEIROS); um terreno, situado na mesma rua, esquina com a rua "F", com área de 650,30 m², de forma irregular, frente de 19 m, 13 m, numa curva (um dos lados), 7,90m pelos fundos, 40m outro lado, nas extensões 20,30 m e 16 m, conforme Registro de Imóveis, Cartório do Registro Geral, fls. 86, livro nº 3 A-1, registro nº 31.971, AVALIADO em ₩ 1.200,00(hum mil e duzentos cruzeiros)", sendo o arrematante o Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, brasi-

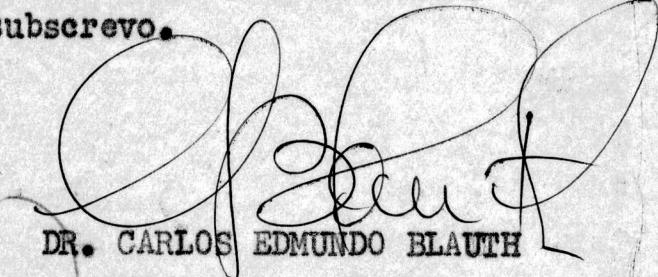
36
36

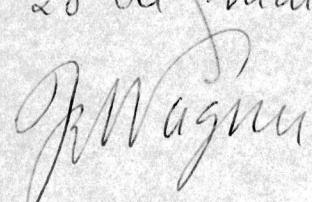
brasileiro, casado, comerciante, com escritório à rua João Pessoa s/nº, tendo feito o depósito da importância de setecentos e cruceiros (R\$ 700,00), conforme guia juntada aos presentes autos. A seguir a Dra. Juíza do Trabalho Substituta, Presidente em exercício determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante depositado o valor total da arrematação, com a importância à disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de direito. (a) Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta. (a) MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria. "CERTIDÃO" (fls.26-v) CERTIFICO que, por informação do Sr. Oficial de Justiça, com dados colhidos junto ao Cartório do Registro de Imóveis, o nome do executado é RAYMUNDO CORREA DA SILVA e não Raymundo Correa. Dou fé. Montenegro, 06 de março de 1972. (a) Maurício Fortes-Chefe de Secretaria. "CERTIDÃO NEGATIVA (fls.31)-Estado do Rio Grande do Sul-Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda-Tesouro do Estado. Exatoria Estadual de MONTENEGRO. CERTIDÃO-CERTIFICO, a pedido da parte interessada e de ordem do Sr. Exator, que revendo os livros de lançamentos, constantes de arquivo desta Exatoria, verifiquei que o Sr. RAYMUNDO CORREA DA SILVA até a presente data, nada deve à Fazenda do Estado, por esta Repartição, quanto a tributos sujeitos a lançamentos. E, para constar, eu, Chilon Magno Cardoso Alves, passo a presente certidão aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e stenta e dois que dato e assino. (a) ilegível. F. conhec. nº288/72.Tx. Expediente R\$ 5,00. Soma- R\$ 5,00. Total-R\$ 5,00. CERTIDÃO NEGATIVA(fls.32)- Estado do Rio Grande do Sul-Prefeitura Municipal de Montenegro-Diretoria Municipal da Fazenda. Certidão nº 0339. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. Nome do requerente-RAYMUNDO CORREA DA SILVA. Endereço, rua número, distrito, cidade- Fernando Ferrari. Fim expresso a que se destina a certidão requerida- para fins de direito. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto de tributos municipais e seus adicionais, até a presente data, nesta Prefeitura. Montenegro, 23 de março de 1972.(a) ilegível- Escriturário. Conforme (a) ilegível-Diretor Municipal da Fazenda. Taxa Exped. R\$ 5,20. Conhec. nº27975 Data 23/03/72. CERTIDÃO NEGATIVA (fls.33). MINISTÉRIO DA FAZENDA-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL -Posto da Receita Federal-Repartição- Certidão nº 222(Para uso da Repartição). PESSOA FÍSICA-PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS. Nome completo do requerente- DR.JORGE LUDWIG WAGNER E RAYNUNDO CORREA DA SILVA . Re-

37

MONTENEGRO RS

Residência:rua,número, bairro, cidade-rua Santos Dumont, 1648, Montenegro, RS.Nacionalidade-brasileira.Data do nascimento: 28 de outubro de 1935. Estado civil: casado. Regime do casamento:comunhão de bens. Documento de identidade:CRC nº 11393 Inscrição no Imposto de Renda: CPF 048380680.Profissão: ECONOMISTA. Fim a que se destina a certidão: PARA TRANSMISSÃO DE IMÓVEL POR ARREMATAÇÃO. Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, devidamente autorizado por quem de direito CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais.Carimbo: Posto da Receita Federal-Montenegro RS-17 março 1972. (a) Cleo Oliveira Kern-Chefe."Nada mais se continha a respeito, além do que foi transscrito e, para que o arrematante possa empossar-se dos bens arrematados, mandei passar-lhe o presente instrumento que vai devidamente assinado.Mando, portanto, que compram e guardem esta carta e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. (24.03.72). Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografiei, conferi, dou fé e subscrevo.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente.

Reeli em 28 de maio de 1972




PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

19/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 26 a 29/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDEVI JOÃO FREITAS E OUTROS
RECLAMADO OU RECORRIDO; RAYMUNDO CORREA

JORGE LUDWIG WAGNER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros) referente a EMOLIMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Carta de arrematação	Cr\$ 0,90
12. Busca	Cr\$ 1,00
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 2,00

• 5 •

29

10-200

de 10

Telia Santafé Aguiar Enc. de SACE Subst.

A rectangular redacted stamp with the following text:
JUNTA DE CONCELHIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTE NEVADO
RECEBIDO
28 VIII 72
Sagres
FUNCTIONÁRIO

2^a Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

DEPARTAMENTO
DO TRABALHO

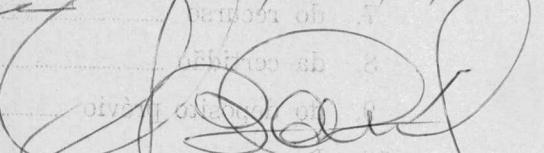
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/3/72


MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

Verifique-se
a possibilidade
de feitura em
outros bens que
possam ser
de execução

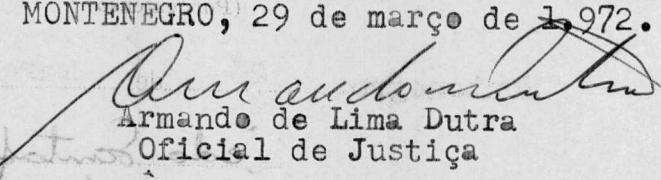
28/3/72


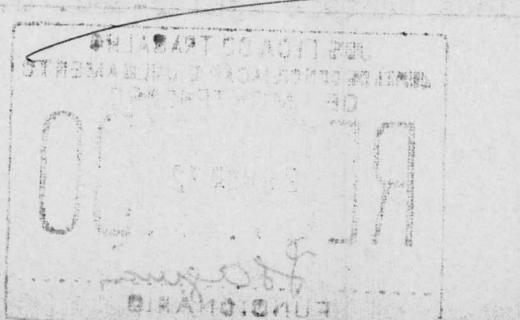
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé que em atendimento ao despacho, supra, procedi diligências no dia de hoje, a fim de encontrar bens pertencentes ao executado, SR. RAY MUNDO CORRÊA DA SILVA, todavia, certifico que não existe nada em seu nome, nesta cidade.

MONTENEGRO, 29 de março de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



CONCLUSÃO

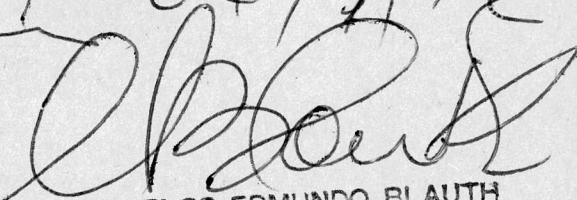
data, faço êstes autos conclu-
tivo. Sr. Juiz do Trabalho.

negro, 29/9/73 /R

MAURICIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA

Reborem - e os
custos e encor-
mento

A jós Engracando
alvarens em favor
dos vele meus,
prefer cito sublinhe.

29/9/73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CÁLCULO DO RATEIO

* Valor da arrematação Cr\$700,00

* Importâncias a deduzir:

 Edital de Praça Cr\$ 42,00

 Custas processuais.... Cr\$155,44

 Emolumentos Cr\$ 2,10 ... Cr\$199,54

* Saldo a ratear Cr\$500,46

RATEIO

* Rcte.EDEVI.....: 26% de Cr\$500,46 = Cr\$130,12

* Rcte.JOÃO: 23% de Cr\$500,46 = Cr\$115,11

* Rcte.FRANCISCO...: 27% de Cr\$500,46 = Cr\$135,12

* Rcte.LOURENÇO...: 24% de Cr\$500,46 = Cr\$120,11

Total= Cr\$500,46

- - - - -

Montenegro, 04 de abril de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria



40

✓

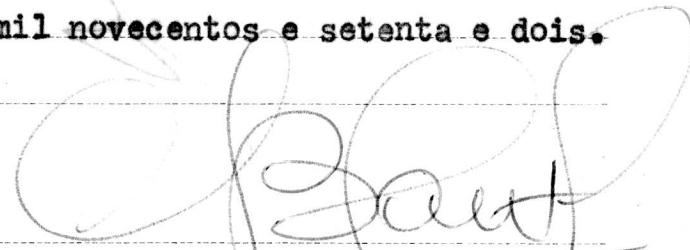
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. THEOBALDO PIRES MACHADO a receber
da Caixa Econômica Federal - Ag. Montenegro quantia de Cr\$ 42,00
(Quarenta e dois cruzeiros),
capital depositado em nome de JORGE LUDWIG WAGNER
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
Quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.


Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original

em 05-04-72
Blauth

41
2

J

Emprêsa « Gráfica Progresso Ltda. »

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1^a. VIA

Cr\$ 412,00

RECIBO N° 1724

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Rainundo Corrêa
da Silva a importância acima declarada de
- Quarenta e dois cruzeiros -
relativa a Publ. do Edital consta
Rainundo Corrêa da Silva,
ed.º de 3-4-21
Montenegro, 05/4/1972 J. L. M. da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42
35

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. ANTENOR DUMERQUE a receber
da Caixa Econômica Federal-Ag. Montenegro quantia de Cr\$ **157,54**
(Cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)
capital depositado em nome de JORGE LUDWIG WAGNER
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
Três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Custas- ₩ 155,44
Emolumentos- ₩ 2,10

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original

em 6/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

66/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

26 a 29/71

PROCESSO N° EDEVI JOÃO FLEITAS E OUTROS

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RAYMUNDO CORRÉA

RECLAMADO OU RECORRIDO;

RAYMUNDO CORRÉA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **155,44** (Cento e cinqüente e cinco Cru-
zeiros e quarenta e quatro cts)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ 155,34
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$ 0,10
10. Impresso	Cr\$
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 155,44

CENTO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CEN
(.....) TAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 06 de abril de 1972

Antenor Dumérque - Enc. DO SACE.

JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
REC D 608R72	
REGISTRADO	
FUNÇÃO	

2º Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD,-.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

KY
25

22/72
GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 26 a 29 /71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDEVI JOÃO FLEITAS E OUTROS
RECLAMADO OU RECORRIDO: RAYMUNCO CORREA

RAYMUNCO CORREA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$. 2,10 (Dois cruzeiros e dez centavos)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. AUTO DE PENHORA.	Cr\$ 2,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 2,10 Cr\$

DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 06 de abril de 1972

Antenor Dumerque - Faz. do SACE.

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
RECIBIDO	
22/72	
FOLHA 1	
FOLHA 2	
FOLHA 3	
FOLHA 4	
FOLHA 5	
FOLHA 6	
FOLHA 7	
FOLHA 8	
FOLHA 9	
FOLHA 10	
FOLHA 11	
FOLHA 12	
FOLHA 13	
FOLHA 14	
FOLHA 15	
FOLHA 16	
FOLHA 17	
FOLHA 18	
FOLHA 19	
FOLHA 20	
FOLHA 21	
FOLHA 22	
FOLHA 23	
FOLHA 24	
FOLHA 25	
FOLHA 26	
FOLHA 27	
FOLHA 28	
FOLHA 29	
FOLHA 30	
FOLHA 31	
FOLHA 32	
FOLHA 33	
FOLHA 34	
FOLHA 35	
FOLHA 36	
FOLHA 37	
FOLHA 38	
FOLHA 39	
FOLHA 40	
FOLHA 41	
FOLHA 42	
FOLHA 43	
FOLHA 44	
FOLHA 45	
FOLHA 46	
FOLHA 47	
FOLHA 48	
FOLHA 49	
FOLHA 50	
FOLHA 51	
FOLHA 52	
FOLHA 53	
FOLHA 54	
FOLHA 55	
FOLHA 56	
FOLHA 57	
FOLHA 58	
FOLHA 59	
FOLHA 60	
FOLHA 61	
FOLHA 62	
FOLHA 63	
FOLHA 64	
FOLHA 65	
FOLHA 66	
FOLHA 67	
FOLHA 68	
FOLHA 69	
FOLHA 70	
FOLHA 71	
FOLHA 72	
FOLHA 73	
FOLHA 74	
FOLHA 75	
FOLHA 76	
FOLHA 77	
FOLHA 78	
FOLHA 79	
FOLHA 80	
FOLHA 81	
FOLHA 82	
FOLHA 83	
FOLHA 84	
FOLHA 85	
FOLHA 86	
FOLHA 87	
FOLHA 88	
FOLHA 89	
FOLHA 90	
FOLHA 91	
FOLHA 92	
FOLHA 93	
FOLHA 94	
FOLHA 95	
FOLHA 96	
FOLHA 97	
FOLHA 98	
FOLHA 99	
FOLHA 100	
FOLHA 101	
FOLHA 102	
FOLHA 103	
FOLHA 104	
FOLHA 105	
FOLHA 106	
FOLHA 107	
FOLHA 108	
FOLHA 109	
FOLHA 110	
FOLHA 111	
FOLHA 112	
FOLHA 113	
FOLHA 114	
FOLHA 115	
FOLHA 116	
FOLHA 117	
FOLHA 118	
FOLHA 119	
FOLHA 120	
FOLHA 121	
FOLHA 122	
FOLHA 123	
FOLHA 124	
FOLHA 125	
FOLHA 126	
FOLHA 127	
FOLHA 128	
FOLHA 129	
FOLHA 130	
FOLHA 131	
FOLHA 132	
FOLHA 133	
FOLHA 134	
FOLHA 135	
FOLHA 136	
FOLHA 137	
FOLHA 138	
FOLHA 139	
FOLHA 140	
FOLHA 141	
FOLHA 142	
FOLHA 143	
FOLHA 144	
FOLHA 145	
FOLHA 146	
FOLHA 147	
FOLHA 148	
FOLHA 149	
FOLHA 150	
FOLHA 151	
FOLHA 152	
FOLHA 153	
FOLHA 154	
FOLHA 155	
FOLHA 156	
FOLHA 157	
FOLHA 158	
FOLHA 159	
FOLHA 160	
FOLHA 161	
FOLHA 162	
FOLHA 163	
FOLHA 164	
FOLHA 165	
FOLHA 166	
FOLHA 167	
FOLHA 168	
FOLHA 169	
FOLHA 170	
FOLHA 171	
FOLHA 172	
FOLHA 173	
FOLHA 174	
FOLHA 175	
FOLHA 176	
FOLHA 177	
FOLHA 178	
FOLHA 179	
FOLHA 180	
FOLHA 181	
FOLHA 182	
FOLHA 183	
FOLHA 184	
FOLHA 185	
FOLHA 186	
FOLHA 187	
FOLHA 188	
FOLHA 189	
FOLHA 190	
FOLHA 191	
FOLHA 192	
FOLHA 193	
FOLHA 194	
FOLHA 195	
FOLHA 196	
FOLHA 197	
FOLHA 198	
FOLHA 199	
FOLHA 200	
FOLHA 201	
FOLHA 202	
FOLHA 203	
FOLHA 204	
FOLHA 205	
FOLHA 206	
FOLHA 207	
FOLHA 208	
FOLHA 209	
FOLHA 210	
FOLHA 211	
FOLHA 212	
FOLHA 213	
FOLHA 214	
FOLHA 215	
FOLHA 216	
FOLHA 217	
FOLHA 218	
FOLHA 219	
FOLHA 220	
FOLHA 221	
FOLHA 222	
FOLHA 223	
FOLHA 224	
FOLHA 225	
FOLHA 226	
FOLHA 227	
FOLHA 228	
FOLHA 229	
FOLHA 230	
FOLHA 231	
FOLHA 232	
FOLHA 233	
FOLHA 234	
FOLHA 235	
FOLHA 236	
FOLHA 237	
FOLHA 238	
FOLHA 239	
FOLHA 240	
FOLHA 241	
FOLHA 242	
FOLHA 243	
FOLHA 244	
FOLHA 245	
FOLHA 246	
FOLHA 247	
FOLHA 248	
FOLHA 249	
FOLHA 250	
FOLHA 251	
FOLHA 252	
FOLHA 253	
FOLHA 254	
FOLHA 255	
FOLHA 256	
FOLHA 257	
FOLHA 258	
FOLHA 259	
FOLHA 260	
FOLHA 261	
FOLHA 262	
FOLHA 263	
FOLHA 264	
FOLHA 265	
FOLHA 266	
FOLHA 267	
FOLHA 268	
FOLHA 269	
FOLHA 270	
FOLHA 271	
FOLHA 272	
FOLHA 273	
FOLHA 274	
FOLHA 275	
FOLHA 276	
FOLHA 277	
FOLHA 278	
FOLHA 279	
FOLHA 280	
FOLHA 281	
FOLHA 282	
FOLHA 283	
FOLHA 284	
FOLHA 285	
FOLHA 286	
FOLHA 287	
FOLHA 288	
FOLHA 289	
FOLHA 290	
FOLHA 291	
FOLHA 292	
FOLHA 293	
FOLHA 294	
FOLHA 295	
FOLHA 296	
FOLHA 297	
FOLHA 298	
FOLHA 299	
FOLHA 300	
FOLHA 301	
FOLHA 302	
FOLHA 303	
FOLHA 304	
FOLHA 305	
FOLHA 306	
FOLHA 307	
FOLHA 308	
FOLHA 309	
FOLHA 310	
FOLHA 311	
FOLHA 312	
FOLHA 313	
FOLHA 314	
FOLHA 315	
FOLHA 316	
FOLHA 317	
FOLHA 318	
FOLHA 319	
FOLHA 320	
FOLHA 321	
FOLHA 322	
FOLHA 323	
FOLHA 324	
FOLHA 325	
FOLHA 326	
FOLHA 327	
FOLHA 328	
FOLHA 329	
FOLHA 330	
FOLHA 331	
FOLHA 332	
FOLHA 333	
FOLHA 334	
FOLHA 335	
FOLHA 336	
FOLHA 337	
FOLHA 338	
FOLHA 339	
FOLHA 340	
FOLHA 341	
FOLHA 342	
FOLHA 343	
FOLHA 344	
FOLHA 345	
FOLHA 346	
FOLHA 347	
FOLHA 348	
FOLHA 349	
FOLHA 350	
FOLHA 351	
FOLHA 352	
FOLHA 353	
FOLHA 354	
FOLHA 355	
FOLHA 356	
FOLHA 357	
FOLHA 358	
FOLHA 359	
FOLHA 360	
FOLHA 361	
FOLHA 362	
FOLHA 363	
FOLHA 364	
FOLHA 365	
FOLHA 366	
FOLHA 367	
FOLHA 368	
FOLHA 369	
FOLHA 370	
FOLHA 371	
FOLHA 372	
FOLHA 373	
FOLHA 374	
FOLHA 375	
FOLHA 376	
FOLHA 377	
FOLHA 378	
FOLHA 379	
FOLHA 380	
FOLHA 381	
FOLHA 382	
FOLHA 383	
FOLHA 384	
FOLHA 385	
FOLHA 386	
FOLHA 387	
FOLHA 388	
FOLHA 389	
FOLHA 390	
FOLHA 391	
FOLHA 392	
FOLHA 393	
FOLHA 394	
FOLHA 395	
FOLHA 396	
FOLHA 397	
FOLHA 398	
FOLHA 399	
FOLHA 400	
FOLHA 401	
FOLHA 402	
FOLHA 403	
FOLHA 404	
FOLHA 405	
FOLHA 406	
FOLHA 407	
FOLHA 408	
FOLHA 409	
FOLHA 410	
FOLHA 411	
FOLHA 412	
FOLHA 413	
FOLHA 414	
FOLHA 415	
FOLHA 416	
FOLHA 417	
FOLHA 418	
FOLHA 419	
FOLHA 420	
FOLHA 421	
FOLHA 422	
FOLHA 423	
FOLHA 424	
FOLHA 425	
FOLHA 426	
FOLHA 427	
FOLHA 428	
FOLHA 429	
FOLHA 430	
FOLHA 431	
FOLHA 432	
FOLHA 433	
FOLHA 434	
FOLHA 435	
FOLHA 436	
FOLHA 437	
FOLHA 438	
FOLHA 439	
FOLHA 440	
FOLHA 441	
FOLHA 442	
FOLHA 443	
FOLHA 444	
FOLHA 445	
FOLHA 446	
FOLHA 447	
FOLHA 448	
FOLHA 449	
FOLHA 450	
FOLHA 451	
FOLHA 452	
FOLHA 453	
FOLHA 454	
FOLHA 455	
FOLHA 456	
FOLHA 457	
FOLHA 458	
FOLHA 459	
FOLHA 460	
FOLHA 461	
FOLHA 462	
FOLHA 463	
FOLHA 464	
FOLHA 465	
FOLHA 466	
FOLHA 467	
FOLHA 468	
FOLHA 469	
FOLHA 470	
FOLHA 471	



XV
21
22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

SP-10-43
Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. Dr. PAULO ALFREDO PETRY a receber
do a Caixa Econômica Federal-Ag. Montenegro quantia de Cr\$ 500,46
(Quinhentos cruzeiros e quarenta e seis centavos),
capital depositado em nome de JORGE LUDWIG WAGNER
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
Quatro de abril de mil novecentos e setenta e dois.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Recebi o original

em 7/04/72

Paulo A. Petry

JUÍZA DE COORDENAÇÃO E JUIZAMENTO
CORTE DEDICARIA
TRABALHO

CONCLUSÃO

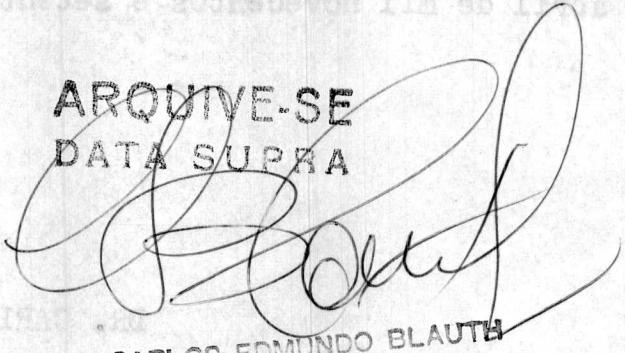
Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/04/72


MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA